

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 624/2012

Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos a que aludem o artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais e as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO que a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargo, emprego e funções nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, que trata Declaração de bens do Agente Público,

CONSIDERANDO ainda que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança para o cumprimento da determinação do disposto nos arts. 13, caput, da 8.429/1992 e 2º, caput, da Lei 8.730/1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada por estes servidores à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Valores pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, no âmbito da Justiça Militar, a que se refere o art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

M



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As referidas autoridades e servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, entregarão anualmente, à Gerência Administrativa/Recursos Humanos deste órgão, Declaração de Bens e Rendas detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

- § 1º A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou na entrada em exercício e, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, na Gerência Administrativa/Recursos Humanos.
- § 2º A declaração a que alude o **caput** deste artigo deverá ser preenchida em formulário próprio, reproduzido a partir do modelo que constitui o **ANEXO I** desta Portaria, devidamente assinada e entregue na Gerência Administrativa/Recursos Humanos deste Tribunal.
- Art. 3º A Gerência Administrativa/Recursos Humanos não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que haja a prévia apresentação da Declaração de Bens e Valores, nos termos do art. 2º deste normativo.
- Art. 4º Compete à Gerência Administrativa/Recursos Humanos a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega da declaração na forma do art. 2º desta Portaria, a Gerência Administrativa/Recursos Humanos autuará as cópias dos documentos que lhes forem entregues em processos devidamente formalizados e fornecerão ao declarante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data do recebimento.

Art. 5º A Gerência Administrativa/Recursos Humanos será responsável pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas que lhes forem disponibilizadas nos termos desta Portaria e deverá adotar medidas para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, e do parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730, de 1993.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na

M



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art. 6º O relatório de gestão que instruir as contas anuais deste Tribunal deverá conter informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, na forma desta Portaria.

Art. 7º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento, pelas autoridades e pelos servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, da exigência de entrega das declarações a que alude o art. 2º, ao Setor de Recursos Humanos, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 8º O Controle Interno deverá constar no Relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, na forma desta Portaria.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, para o seu cumprimento em relação ao ano-calendário de 2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2012.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Presidente do TJMMG

PUBLICADO: 11 1051 12

DJME: 10 1 05 112